REGULAMENTO (CEE) Nº 238/87 DA COMISSÃO

de 27 de Janeiro de 1987

que altera pela terceira vez o Regulamento (CEE) nº 856/86 relativo à abertura da destilação de vinho de mesa prevista no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitvinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3805/85 [2], e, nomeadamente, o nº 9 do seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 856/86 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2975/86 [4], fixou no seu artigo 12º as datas limites para a apresentação das provas exigidas para a liberação da caução constituída pelo destilador; que os prazos previstos se revelam insuficientes e é, portanto, necessário prorrogá-los;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 856/86 é alterado do seguinte modo:

— no primeiro parágrafo, a data de 1 de Novembro de 1986 é substituída pela data de 1 de Janeiro de 1987,

— no segundo parágrafo, a data de 1 de Fevereiro de 1987 é substituída pela data de 1 de Abril de 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 39.
(3) JO nº L 80 de 25. 3. 1986, p. 27.
(4) JO nº L 279 de 30. 9. 1986, p. 6.